

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Sexta-Feira, 14 de Setembro de 2018 Nº 27344

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.666, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 614, de 30 de junho de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III e V da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 614, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Atualização Cadastral Anual, de caráter obrigatório, deverá ser realizada todos os anos, destinando-se a corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais, de natureza pessoal e funcional, referentes aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A Atualização Cadastral Anual deverá ser realizada, via *internet*, pelo site www.gestao.mt.gov.br, da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES.

§ 2º Na Atualização Cadastral Anual os servidores e empregados públicos deverão confirmar seus dados cadastrais quando inalterados, ou alterá-los em caso de quaisquer mudanças.

§ 3º A obrigação de proceder à Atualização Cadastral Anual estende-se aos servidores e empregados públicos que se encontrem cedidos, afastados, requisitados, permutados ou licenciados.

§ 4º Para que a Atualização Cadastral Anual seja válida, os servidores e empregados públicos deverão realizar todas as etapas do procedimento, durante o período estabelecido neste artigo, inclusive a validação do efetivo exercício pela chefia imediata ou, na falta deste, pelo responsável do setor de gestão de pessoas, considerando-se concluída somente quando for expedida a numeração de protocolo pelo sistema, servindo esta de comprovante.

§ 5º Ficam desobrigados da Atualização Cadastral Anual do ano de ingresso, os servidores e empregados públicos que ingressarem no serviço público a partir de 01 de julho de cada ano.

§ 6º A realização da Atualização Cadastral Anual se dará a partir do dia 01 de julho e se encerrará no dia 31 de agosto de cada ano.

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Secretário-Chefe da Casa Civil	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário-Chefe da Casa Militar	Wesney de Castro Sodré
Secretário de Estado de Segurança Pública	Gustavo Garcia Francisco
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Planejamento	Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário Controlador-Geral do Estado	José Celso Dorileo Leite
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Corgesio Ribeiro Albuquerque
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Leopoldo Rodrigues de Mendonça
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Mônica Camolezi dos Santos Melo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Gestão	Ruy Carlos Castrillon da Fonseca
Secretário de Estado de Saúde	Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Marcy Oliveira Monteiro Neto
Procuradora Geral do Estado	Gabriela Novis Neves Pereira Lima
Secretário de Estado de Meio Ambiente	André Luis Torres Baby
Secretário de Estado de Cultura	Gilberto Luiz Canavarros Nasser
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Christian Pizzatto de Moura
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretária de Estado das Cidades	Juliana Fiusa Ferrari
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Paulo de Campos Borges Junior
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	José Arlindo de Oliveira Silva

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Edital de Extravio de Notas Fiscais

DROGARIA PLATINA LTDA, que tinha sede à Rua Joaquim Murinho nº 1.268, Bairro Centro Sul, Cuiabá - MT. Cep: 78.020-290, com o **CNPJ Baixado** sob: 33.687.534/0001 - 97 e com Inscrição Estadual nº 13.115.068-5, encerrou suas atividades em 31 de Maio de 2011. Diante de tantos assaltos ocorrido na Drogaria no ano de 2011 e anos anteriores não tinha

mais força econômica financeira para continuar com as portas aberta. pois não havia mas da onde tirar recursos financeiros para pagar fornecedores, funcionários, encargos sociais, impostos em geral, vindo a concretizar a falência da empresa. **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins de Comprovação e Baixa, junto à Secretaria de Fazenda de Mato Grosso, que foram danificados e perdidos na chuva e sol todas as documentação pertinente a empresa que se encontrava nos fundos da minha residência.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

OAB

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 DE 17, DE SETEMBRO DE 2018.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria do Conselho Seccional da OAB/MT, no uso de suas atribuições prevista no artigo 254 do Regimento Interno da OAB/MT e considerando o disposto no artigo 63 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB, artigo 128 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, artigo 252 e seguintes do Regimento Interno da OAB/MT e a Resolução nº 157, de 14 de Setembro de 2018, do Conselho Seccional, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado de Mato Grosso para votação obrigatória, para a composição do Conselho Seccional da OAB/MT, Diretorias das Subseções da OAB/MT, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso, Conselheiros Federais Titulares e Suplentes, para o triênio 2019/2021, a serem realizadas no dia **23 de novembro de 2018, no horário contínuo das 9 às 17 horas**, conforme as disposições abaixo:

Das Eleições

1. As eleições para a composição do Conselho Seccional da OAB/MT, incluída a Diretoria, Diretorias das Subseções da OAB/MT, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso, Conselheiros Federais Titulares, bem como seus respectivos Suplentes, a serem realizadas no ano de 2018, observarão o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal da OAB, com as alterações previstas nos Provimentos nº 149/2012, 161/2014 e 172/2016, do Conselho Federal da OAB, Regimento Interno da OAB/MT, a Resolução nº 157, de 14 de Setembro de 2018, do Conselho Seccional e demais normas aplicáveis.

2. Todos os advogados inscritos na OAB/MT, que atendam aos requisitos do artigo 134, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ficam convocados para a votação obrigatória nas eleições da OAB/MT, que será realizada no dia **23 de novembro de 2018, no horário contínuo das 9 às 17 horas**.

2.1. Os advogados inscritos nas Subseções votarão, simultaneamente, para a eleição da Diretoria das Subseções a que se encontram vinculados e, também, para a eleição do Conselho Seccional da OAB/MT, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso, Conselheiros Federais e Suplentes.

2.2. O eleitor somente poderá votar no local em que for inscrito (Subseção ou Sede da Seccional que se encontra vinculado), sendo vedado o voto em trânsito.

2.3. A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos.

2.4. Exclusivamente para os fins do item 2.3 deste edital, o mesmo considerar-se-á publicado no 10º dia útil após sua primeira disponibilização na imprensa oficial.

2.5. Em Cuiabá, a votação será realizada na sede da OAB/MT, localizada na Avenida Mário Cardi Filho, s/nº, Centro Político Administrativo.

2.6. Nas Subseções localizadas no interior do Estado, a votação será realizada nas respectivas Subseções ou inexistindo Sede, no Fórum local.

2.7. Os Presidentes de Subseções podem sugerir à Comissão Eleitoral, até o dia 02 de outubro de 2018, a instalação de mesas receptoras de votos em localidades que sejam sedes de Comarcas, além da sede de Subseção, cabendo à Comissão Eleitoral decidir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à instalação ou não das mesas receptoras nessas localidades.

2.8. Em caso de necessidade poderá ser designado, pela Comissão Eleitoral novo local para a votação e apuração, a ser previamente divulgado.

3. O pedido de registro de chapa deverá ser protocolado na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/MT, até às 18 horas do dia 24 de outubro de 2018.

3.1. A Comissão Eleitoral publicará em até 24 (vinte e quatro) horas, nos quadros de avisos da Secretaria do Conselho Seccional e das Subseções, na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Seccional, a relação das chapas com suas composições para fins de impugnação.

3.2. O pedido de registro de chapas para as Subseções poderá ser protocolado na sede da Seccional ou na sede da Subseção, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

4. A votação será realizada por meio de urnas eletrônicas, salvo comprovada impossibilidade, obedecendo-se ao disposto no artigo 132 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Da Composição das Chapas

5. Obedecido o disposto no artigo 63, § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB, e no artigo 131, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, só será admitido o registro de chapas completas.

5.1. A chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta por: 37 (trinta e sete) Conselheiros Seccionais Titulares, dentre os quais indicados os candidatos à Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral,

Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); 37 (trinta e sete) Conselheiros Seccionais Suplentes; 3 (três) Conselheiros Federais Titulares; 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes; 5 (cinco) Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); e 5 (cinco) Diretores Suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados.

5.2. A chapa para as Subseções deverá ser composta por: 5 (cinco) Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro) e 1 (um) Delegado da Caixa de Assistência dos Advogados.

6. Para registro da chapa, que deverá atender ao mínimo de 30% e ao máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato a Presidente e por dois outros candidatos a Diretoria.

6.1. O requerimento deverá conter: nome completo dos candidatos, nome social, com a indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais (Modelo 1); comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à OAB/MT, bem como declaração de que estão adimplentes junto a outras Seccionais onde tenham inscrição (Modelo 2); declaração de efetivo exercício da advocacia (Modelo 3); autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa (Modelo 4); denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica.

7. São condições de elegibilidade, além das demais previstas na legislação de regência: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 5 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas.

7.1. O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB, bem como o tempo exigido de exercício efetivo da advocacia, por meio da apresentação de certidão de inteiro teor que deverá ser requerida na Secretaria da Seccional, tendo esta o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para sua expedição, nos termos artigo 203, § 2º do Regimento Interno da OAB/MT.

7.2. Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas.

7.3. O período de 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.

7.4. O candidato deverá firmar declaração quanto ao período de exercício profissional, sujeitando-se às penalidades administrativas, em caso de declaração falsa, sem prejuízo de apuração de eventual prática de infração disciplinar, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, bem como encaminhamento à autoridade policial, para apuração de eventual conduta criminosa.

8. Após o encerramento do prazo do pedido de registro (item 3 do Edital), os legitimados terão prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação das chapas, bem como, no mesmo prazo, terão as chapas para apresentar defesa, contados da notificação, ocasião em que, após, terá a Comissão Eleitoral 05 (cinco) dias úteis para decisão.

8.1. A impugnação deverá apontar a ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

8.2. Havendo impugnação à declaração de exercício efetivo, deverá a mesma ser instruída com as provas que o impugnante entender adequadas, devendo, desde logo também informar quais as outras provas que pretende produzir.

8.3. O impugnado será intimado para demonstrar o efetivo exercício da advocacia, preferencialmente por meio de certidão onde expressamente conste que o impugnado praticou “ato privativo do advogado” em pelo menos cinco processos por ano, não sendo admitida como prova certidão genérica que mencione que “atuou como advogado” ou que “consta como advogado” ou ainda meras consultas em sítios eletrônicos.

8.4. Em caso de impugnação manifestamente improcedente, a Comissão Eleitoral poderá aplicar multa pecuniária ao impugnante, cujo valor pode corresponder ao mínimo de 1 (uma) anuidade regular em vigor e ao máximo de 5 (cinco).

Da Comissão Eleitoral

9. A Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 129, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB é composta da seguinte forma: Presidente: João Batista Beneti (OAB/MT 3.065); Vice-Presidente: Silvano Macedo Galvão (OAB/MT 4.699); Secretário: Mauren Lazzaretti (OAB/MT 6.968); Membros: Hamilton Ferreira da Silva Junior (OAB/MT 11.322), Luiz Carlos Taques de Andrade (OAB/MT 9.385).

9.1. O prazo para arguição de suspeição de membro da Comissão Eleitoral é de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do presente edital.

10. Nos termos do § 3º, do artigo 129, do Regulamento Geral da OAB, a Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções.

Dos Eleitores Aptos ao Exercício do Voto

11. Considera-se habilitado a exercer o direito de votar o advogado regularmente inscrito na OAB/MT que se encontre em dia com o pagamento de débitos perante a OAB/MT, até o dia 24 de outubro de 2018, nos termos do que prevê o artigo 12, VII do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal da OAB.

11.1. Eventuais regularizações de débitos ou prestação de compromisso solene perante o Conselho, posteriores ao dia 24 de outubro de 2018, não gerarão direito a integrar a lista de eleitores aptos ao exercício do voto, que será divulgada através do site da OAB/MT a partir do dia 25 de outubro de 2018.

Da Votação

12. Nos locais em que a OAB/MT obtiver a cessão de urnas eletrônicas para votação, o sufrágio se dará através do respectivo equipamento, devendo o eleitor assinalar a chapa escolhida, dentre as registradas, cujos nomes aparecerão no visor.

12.1. Onde houver votação eletrônica a apuração seguirá o mesmo processo, nos termos do artigo 134, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia da OAB.

12.2. Nos locais onde não houver urna eletrônica, a votação dar-se-á por cédulas, onde o eleitor deverá marcar, de forma clara e incontestável, sob pena de nulidade do voto, a chapa que escolher entre as registradas.

13. No dia da eleição, não será disponibilizado mesas receptoras de

justificativa eleitoral.

13.1. O advogado devidamente habilitado a exercer o voto que não comparecer no dia da eleição, terá 60 (sessenta) dias, contados da data eleição, para apresentar sua justificativa por escrito e instruída com documentos comprobatório a Diretoria do Conselho Seccional, através do e-mail: justificativaeleitoral@oabmt.org.br ou protocolada na Sede da OAB/MT.

14. Todo e qualquer requerimento oriundo das Subseções deverá obrigatoriamente, ser dirimido pela Comissão Eleitoral no dia da eleição, com exceção da hipótese prevista no artigo 13 desta Resolução.

14.1. Os requerimentos deverão ser encaminhados eletronicamente através de e-mail no endereço eletrônico: comissaoeleitoral@oabmt.org.br, bem como a decisão será enviada ao interessado eletronicamente pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

Da Publicidade dos Atos do Processo Eleitoral

15. Findo o prazo de protocolo do requerimento de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação das chapas com suas respectivas composições, na imprensa oficial do Estado e no site da OAB/MT link Eleições 2018, para fins de impugnação.

16. A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral, serão disponibilizadas no site da OAB/MT link Eleições 2018, sendo de responsabilidade das chapas concorrentes seu acompanhamento.

17. As notificações e intimações para prática de atos por parte das chapas serão feitas através do representante/procurador das chapas, devidamente indicado no requerimento de registro exclusivamente através de publicação no site da OAB/MT link Eleições 2018.

17.1. As decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, serão disponibilizadas até às 10 h do dia seguinte da sessão de julgamento

18. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Das Disposições Finais

19. A íntegra do Capítulo VII do título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que se refere às eleições está disponível aos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral e no site: www.oabmt.org.br/eleicoes2018.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Seccional.

21. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Cuiabá, 17 de setembro de 2018.



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente



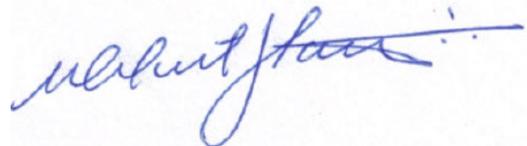
FLAVIO JOSE FERREIRA
Vice-Presidente



ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Secretário-Geral



GISELA ALVES CARDOSO
Secretária-Geral Adjunta



HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO

Diretor Tesoureiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 1/2018

CIA 0070200-25.2018.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n. 738/2018-PRES - DJE nº. 10271, de 08/06/2018, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública da **TOMADA DE PREÇO N. 1/2018 - CIA 0070200-25.2018.8.11.0000**, no dia **08 de outubro de 2018**, às 09h30, na sala de Licitações - Departamento Administrativo - Anexo Des. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça - Cuiabá/MT. OBJETO: Contratação de empresa